



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____/2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, que disciplina, no âmbito do município do Recife, o transporte de mototáxi realizado por intermédio de software aplicativo.

RELATÓRIO

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019**, de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei tem como objetivo criar um cadastro no órgão competente do Poder Executivo que conterà os registros dos motoristas de motocicletas que desejarem prestar o serviço de transporte de mototáxi por intermédio de software aplicativo.

ANÁLISE

A presente matéria pode vir a ser de grande relevância, visto que tem surgido outras formas de transporte de passageiros por meio de aplicativos, como o UBER, o 99 Táxi e outros. No Recife, por exemplo, já existem plataformas de utilização do tipo “Picap” para o transporte de mototáxi.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Ademais, a iniciativa não trata da regulamentação do serviço, portanto, não indo de encontro a Lei Federal Nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete –, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Porém, objetivando aperfeiçoar a presente matéria, propomos a apresentação da seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 313/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, especialmente quanto às regras para o cadastramento mencionado no art. 2º e com base na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

.....”

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto, bem como da emenda modificativa ora proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019, de autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto, bem como da emenda modificativa ora proposta.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Davi Muniz
Membro Titular

Antonio Luiz Neto
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Ricardo Jorge da Cruz
Membro Suplente